



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei nº 5.193, de 6 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.193, de 6 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

...

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo um estudante indicado pela entidade de estudantes secundarista.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 17, de 2015.

Canoas, 16 de março de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10, de 2015 que “Altera a Lei nº 5.193, de 6 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

O FUNDEB é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

No Município a composição desse Conselho está disposto na Lei nº 5.193, de 6 de agosto de 2007, porém não possui a composição mínima exigida no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 2007, estando irregular perante o FNDE. Desta forma a matéria em tela, visa alterar os incisos I e VI no art. 2º da Lei nº 5.193, de 2007, para corrigir essa inconformidade.

Perante o exposto, e certo da compreensão da necessidade da prorrogação proposta, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva
Prefeito de Canoas